

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Honorato Campos, 133 – Centro, em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, o **Sr. Erivelto Gonçalves Cordeiro**, secretário municipal de Cultura, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Gerônimo Aguiar nº 233 - Centro – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portador da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG e o **Sr. Hudson Aparecido Almeida**, secretário municipal de Administração e Recursos Humanos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34, residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e de outro lado a instituição **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.589.137/0001-63, situada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 329, CEP: 30.431-285, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada “**CONTRATADO**”, legalmente representada por seu Diretor Superintendente, o **Sr. Afonso Maria Rocha**, CPF no 454.191.246-53, carteira de identidade M-2.631.330, SSP/MG, e pelo Diretor de Operações, o **Sr. Marden Márcio Magalhães**, CPF no 545.245.636-87, carteira de identidade M-3.687.653, SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado no seu objeto, em conformidade com o Procedimento Administrativo Nº 064/2023, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 011/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de serviços técnicos com mão-de-obra especializada, e que tais serviços devem ser executados por instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organizacional e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos participantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento de Mentoria, Consultoria, Capacitação, Treinamentos, Palestras e outros, na área de empreendedorismo, no âmbito deste Município;

**RESOLVEM** firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, consoante às disposições do Art. 24, XIII da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação, mediante as cláusulas e as condições abaixo pactuadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para prestação de serviços técnicos especializados em Mentoria, Consultoria, Capacitação, Treinamentos, Palestras e outros, na área de empreendedorismo, no Município de São João da Ponte – MG, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8666/93, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e da Secretaria de Cultura.

**INSTITUIÇÃO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG – CNPJ: 16.589.137/0001-63.**

- a) Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações, que segue no anexo abaixo:

QT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	CUSTO	COPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
01	<b>SERVIÇO</b>	Compras públicas: Curso (16h Presencial) e Mentorias (7h online): A Nova Lei de Licitações.	R\$ 3.872,50	R\$ 1.936,25
01	<b>SERVIÇO</b>	Curso Liderança para o Desenvolvimento Local - 16h	R\$ 5.830,00	R\$ 2.915,00
01	<b>SERVIÇO</b>	10 Turmas - Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP) 10 oficinas + materiais	R\$ 110.939,25	R\$ 38.828,74
01	<b>SERVIÇO</b>	Palestras: Programa Nacional de Educação Empreendedora	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00
01	<b>SERVIÇO</b>	Capacitação da Rede de Atendimento/ Sala Mineira do Empreendedor: formação continuada	R\$ 9.056,84	R\$ 4.528,42
01	<b>SERVIÇO</b>	Jornada Empreendedora (Marketing, Finanças e Pessoas)	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00

<b>Valor Total da Proposta</b>	<b>R\$ 163.698,59</b>	<b>100%</b>
<b>Coparticipação do SEBRAE/MG</b>	<b>R\$ 98.490,18</b>	<b>60%</b>
<b>Valor correspondente a Coparticipação do Município</b>	<b>R\$ 65.208,41</b>	<b>40%</b>

## CLAUSULA SEGUNDA

As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 2997

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15010000 4221  
020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3319  
021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3829

### **CLAUSULA TERCEIRA**

Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Contratada deverá:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- b) Cumprir integralmente o objeto deste Contrato.
- c) Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante o Município por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do objeto;
- g) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- h) Arcar com todas as despesas de materiais necessárias a perfeita entrega dos serviços licitados;
- i) Executar os serviços, objeto do CONTRATO, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica do mesmo;
- j) A Contratada deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados.
- k) A Contratada ministrará a parte teórica dos cursos, em colaboração com o Contratante, e providenciará certificado.
- l) Possuir estrutura adequada ao desenvolvimento do objeto contratado, como formação técnica profissional metodológica;
- m) Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos da legislação pertinente vigente;

n) Executar diretamente os serviços, sem transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

#### **CLAUSULA QUARTA**

- a) Enviar à CONTRATADA a relação/especificação e demais informações necessárias do objeto;
- b) Efetuar o pagamento relativo à contratação, nos termos do Contrato.
- c) Acompanhar, em conjunto com a CONTRATADA, a execução do objeto deste instrumento;
- d) Disponibilizar infraestrutura exigida para a prestação dos serviços, na forma presencial.
- e) Responsabilizar-se pela divulgação dos serviços a serem prestados;
- f) Orientar previamente os participantes quanto a carga horária do curso/consultoria, e requisitos para emissão de certificado;
- g) Comunicar formalmente ao SEBRAE/MG o local de realização dos serviços contratados.

#### **CLAUSULA QUINTA**

O prazo de vigência do contrato firmado entre as partes será de 05 (cinco) meses, conforme os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLAUSULA SEXTA**

Os preços serão fixos e irrevogáveis até a vigência do contrato, a contar da data de assinatura.

Pelo integral cumprimento do contrato administrativo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 65.208,41 (sessenta e cinco mil duzentos e oito reais e quarenta e um centavos), correspondente a 40% do valor total do repasse, inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, o qual será efetuado através de boleto bancário, em nome da contratada, em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, acompanhado da respectiva ordem de serviço/fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	31/08/2023	13.041,68

2	30/09/2023	13.041,68
3	31/10/2023	13.041,68
4	30/11/2023	13.041,68
5	31/12/2023	13.041,68

Na hipótese de pagamento por boleto bancário, caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário para pagamento em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da obrigação, deverá manter contato com o SEBRAE-MG por meio do 0800-570-0800 ou no Ponto de Atendimento mais próximo.

A inércia do CONTRATANTE em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o CONTRATADO por todos os encargos decorrentes de seu atraso.

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Os boletos bancários e a conta corrente recebedora são vinculados à matriz do **SEBRAE/MG**, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63.

## **CLAUSULA SÉTIMA**

a) A Contratada, deixando de entregar os documentos exigidos, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município de São João da Ponte/MG.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

c) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

d) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Serviços.

2) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de São João da Ponte-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3) O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Contratante.

## **CLAUSULA OITAVA**

- a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) O acompanhamento e fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município de São João da Ponte - MG, com atendimento de todas as condições deste Termo de Referência, ficando a cargo da Sra. Daniela Mara Rosa de Souza, CPF: 089.626.576-51, o Sr. Erivelto Gonçalves Cordeiro, CPF: 051.479.156-05 e a Sra. Angélica Ferreira dos Santos, CPF: 109.748.426-21, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo, sem prejuízo de que outros servidores realizem tais atribuições.
- e) O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, podendo fiscalizar os serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

## **CLAUSULA NONA**

- a) A instituição, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração/Fundação, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- b) Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

d) No caso de atraso da prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços, superior a 10(dez) dias.

c) Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

d) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

e) Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

11.1 As Partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).

11.2 Cada Parte é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente CONTRATO, a qualquer título.

11.3 As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais no âmbito deste CONTRATO como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das Partes, ainda que este CONTRATO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.4 As Partes comprometem-se a adotar medidas necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

11.5 As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações oriundas da legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.

11.6 Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurada à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

11.7 As Partes declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato se dará pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades propostas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Ponte - MG – MG, 31 de julho de 2023.

---

**Danilo Wagner Veloso**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Erivelto Gonçalves Cordeiro**  
Secretario Municipal de Cultura  
**CONTRATANTE**

---

**Hudson Aparecido Almeida**  
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**CONTRATANTE**

---

**AFONSO MARIA ROCHA**  
Diretor Superintendente  
CPF nº: 454.191.246-53  
**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS -  
SEBRAE/MG**  
CNPJ sob nº 16.589.137/0001-63  
**CONTRATADA**

---

**MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES**  
Diretor De Operações  
CPF nº 545.245.636-87.  
**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS -  
SEBRAE/MG**  
CNPJ sob nº 16.589.137/0001-63  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_